



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REALIZAÇÃO DO MODO DE DISPUTA FECHADO – Nº 06/2025

Às 10:00 horas, horário local, do dia 24 de julho de 2025, reuniu-se a Presidente da Comissão oficial da CAR, a Sra. Bárbara Regina Cunha de Castro, os membros da Comissão de Licitação, Sra. Marisa Santana da Silva, Sra. Débora Cruz de Jesus e Sra. Maya Espinheira de Melo Baptista, nomeadas pela Portaria nº 302/2024, publicada no DOE de 22 de novembro de 2024, que firmam a presente Ata, para a realização da 2ª Sessão Pública mediante VIDEOCONFERÊNCIA do **Modo de Disputa Fechado nº 06/2025**, referente ao **Processo Administrativo SEI nº 035.7376.2024.0018962-48**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**. Em continuidade, compareceram nesta, os credenciados na primeira Sessão: **IFC ENGENHARIA LTDA, RAMOS & ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA, CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e 800d ENGENHARIA LTDA**. Em continuidade, foi divulgado parecer do Técnico do Departamento de Engenharia, quanto às propostas apresentadas pelas empresas. A engenheira comunicou para as empresas participantes que a **VPR CONSTRUÇÕES LTDA**, não optante pelo Simples Nacional, não apresentou valores de mão de obra abaixo do piso normativo estabelecido pelo acordo coletivo vigente do SITRACOM-BA, em diversos serviços. Um exemplo disso é o valor de mão de obra para o insumo “pedreiro (horista)”, que foi apresentado como R\$ 19,72 (pág. 45), enquanto o valor mínimo estabelecido pelo acordo coletivo é de R\$ 21,50 (R\$ 11,16 + 92,66% de encargos sociais). Portanto a empresa está **desclassificada**. Pelos apontamentos feitos na ata de abertura, a alíquota do CPRB apresentado pela empresa atende ao cronograma de transição para reoneração da folha de pagamento, conforme LEI 14.973/2024 e também foi identificado serviço com insumo inexecuível. A empresa **RAMOS & ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, optante pelo Simples Nacional, apresentou valores de mão de obra abaixo do piso normativo pelo acordo coletivo vigente do SITRACOM-BA, em diversos serviços. Um exemplo disso é o valor de mão de obra para o insumo “pedreiro (horista)”, que foi apresentado como R\$ 22,92, enquanto o valor mínimo estabelecido pelo acordo coletivo é de R\$ 23,09 (R\$ 11,16 + 106,92% de encargos sociais). Portanto, a empresa está **desclassificada**. Pelos apontamentos feitos na ata de abertura, a alíquota do ISS apresentado pela empresa na planilha de composição de BDI foi de 3,00%, porém baseado no RBT12 da empresa, a alíquota correta seria de 5,00%. A empresa alega que seguiu a alíquota indicada na planilha disponibilizada pela CAR no processo, a engenharia esclarece que a planilha anexada ao processo é orientativa e que cada empresa deve apresentar a sua composição, atendendo aos limites estabelecidos pelo TCU e em conformidade com sua receita bruta



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

acumulada. Sobre as alterações que a empresa realizou no coeficiente de produtividade da mão de obra, foi verificado. Sobre a empresa **800d ENGENHARIA LTDA**, não optante pelo Simples Nacional, não atendeu ao requisito estabelecido no item 10, subitem IV.2 do Edital, que determina a obrigatoriedade de compatibilizar os valores de mão de obra com os disponibilizados no SINAPI/BA. Exemplo: - S87296s Argamassa traço 1:3:12: Operador de betoneira estacionária/misturador com encargos complementares (ORSE) e servente com encargos complementares (ORSE), pág. 85. Na composição do serviço servente com encargos complementares (ORSE) é possível verificar que houve a duplicação dos encargos complementares, pág. 120. Portanto, a empresa está **desclassificada**. Sobre os apontamentos da Ata de abertura, sobre a alegação que os itens 1.3.0.0.3, 1.10.1.0.20, 1.11.0.19 e 1.12.0.0.1 apresentam valor acima do referencial, não foi identificado inconsistência nas composições apresentada pela empresa. Sobre a empresa **IFC ENGENHARIA LTDA**, não optante pelo Simples Nacional, a empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **classificada**. E sobre os apontamentos da Ata de Abertura, a declaração de autenticidade deve constar no Envelope nº 02, conforme item 12.3 do Edital. Sobre a empresa **4M ENGENHARIA LTDA**, não optante pelo Simples Nacional, a empresa não apresentou a planilha de composições analíticas com preço unitário, conforme estabelecido no Edital. A empresa declarou optar pela não desoneração da folha de pagamento, mas apresentou inconsistências nos documentos: A planilha de encargos sociais apresenta alíquota zerada, o que sugere a opção pela desoneração da folha. A planilha de composição de BDI apresenta alíquota do CPRB de 4,50%, o que também indica a opção pela desoneração da folha. No entanto, a empresa não atendeu ao cronograma de transição estabelecido na Lei 14.973/2024, o que é obrigatório para as empresas que optam pela desoneração da folha. A empresa não atendeu ao requisito estabelecido no item 10, subitem IV.2 do Edital, que determina a obrigatoriedade de compatibilizar os valores de mão de obra com os disponibilizados no SINAPI/BA. Isso foi verificado em diversos serviços, exemplo: - Item 1.1.0.0.1 - Servente (SEINFRA), pág. 15. Item 1.1.0.0.3 – Eletricista, Pedreiro e Servente de obras (ORSE), pág. 15. Portanto, a empresa está **desclassificada**. Sobre os apontamentos da Ata de Abertura, a assinatura dos documentos com imagem colada e a declaração apresentada com “XXX”, são considerados erros materiais que, por si só, não é suficiente para justificar a desclassificação da empresa. Sobre a empresa **CONTRATTU’S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, não optante pelo Simples Nacional, a empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **classificada**. Sobre os apontamentos da Ata, sobre a indicação de itens apresentados com valor acima do referencial, não foi identificado inconsistência nas composições apresentada pela empresa. A assinatura dos documentos com imagem colada e a planilha sem o timbrado da empresa, são considerados erros materiais que, por si só, não é suficiente para justificar a desclassificação da empresa. Sobre a empresa **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA**, não optante pelo Simples Nacional, a empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **classificada**. Sobre os



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apontamentos da Ata, não foi identificado inconsistência nas composições apresentada pela empresa, o valor de mão de obra está em conformidade com o SERVENTE COMUM. Cálculo: R\$ 1.548,98 / 220h = R\$ 7,04 | R\$ 7,04 + 92,66% de encargos sociais = R\$13,56. Em continuidade, a Presidente identificou empate ficto, conforme determina o item 12, alínea b.6., entre as empresas **IFC ENGENHARIA LTDA** e **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA**, a qual foi convocada para cobrir o valor ofertado pela **IFC ENGENHARIA LTDA**, e a mesma aceitou, e já aproveitando a fase de negociação, a **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA** é questionada sobre a possibilidade de apresentação de condições mais vantajosas para a Contratante, a empresa também manifestou a possibilidade em ofertar o desconto em sua Proposta de Preços à Administração. Totalizando o valor de R\$ R\$ 1.687.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta e sete mil reais). Na sequência, a Presidente divulgou o valor global referencial em voz alta correspondente que perfaz o total de R\$ 1.921.883,29 (um milhão, novecentos e vinte e um reais, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos). Em seguida, o representante da empresa **IFC ENGENHARIA LTDA** solicitou o declínio de sua Proposta, contudo em virtude da possibilidade de a **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA** cobrir o seu valor ofertado, a **IFC ENGENHARIA LTDA** solicita a desistência do declínio. Ato contínuo, a Presidente procedeu com a abertura do envelope de Habilitação da empresa **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA**, sendo disponibilizado por meio do site da CAR para que os licitantes pudessem analisá-la, concedendo um prazo de 20 minutos para análise. Desta maneira, a Presidente passou a palavra para que os licitantes se manifestassem quanto à análise da documentação de habilitação apresentada, contudo, os representantes das empresas disseram não ter interesse em manifestar a respeito da documentação de habilitação disponibilizada. Nesta senda, da análise e julgamento técnico e da Comissão no que tange a documentação apresentada, a empresa **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA** resta **habilitada**. Em seguida, a Presidente franqueou a palavra para que os presentes manifestassem intenção de recorrer e **RAMOS & ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** manifestou contra a sua desclassificação que será posto em ata recursal. Nada mais havendo a ser registrado, foi encerrada a Sessão às 12:40h e para constar, é lavrada esta Ata que vai assinada pela Presidente, Membros e pelos representantes dos licitantes presentes, devidamente validada via chat de mensagens do Teams.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Bárbara Regina Cunha de Castro
Presidente da Comissão

Débora Cruz de Jesus
Membro



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Marisa Santana da Silva
Membro

Maya Espinheira de Melo Baptista
Membro

REPRESENTANTES:

EMPRESAS Razão Social	REPRESENTANTES Nome/ N° RG ou CPF/ Órgão Emissor
IFC ENGENHARIA LTDA	LUIZ FILIPE SILVA DE CERQUEIRA/ 089.397.555-96/ SSP-BA
RAMOS & ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	UELBERT SACRAMENTO DA CONCEIÇÃO / 1388267497 /SSP BA
IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA	LUIS CARLOS LIMA JUNIOR / 31287433 / SSP SE
800d ENGENHARIA LTDA	MARCIO PEREIRA SAMPAIO / 0568890701 / SSP-BA
CONTRATTU'S SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	THIAGO SOUZA ALVES / 820916250 / SSP BA